

Parecer nº 132/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00045

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de serviços de transporte sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador) e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE APOSTILAMENTO: 6º TA – Referente à Inclusão de Dotação Orçamentária.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.

CONTRATADA: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do 6º Termo de Apostilamento, referente à Inclusão de Dotação Orçamentária do processo de Pregão Presencial nº 9/2021-00045, cujo objeto é contratação de serviços de transporte sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador) e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Memorando nº 7.337/2024;
- II. Justificativa;
- III. Cópia do contrato nº 1420/2021;
- IV. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 112/2022;
- V. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 202/2022;
- VI. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 845/2022;
- VII. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 574/2023;
- VIII. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 834/2023;
- IX. Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- X. Encaminhamento de Dotação Orçamentaria;
- XI. Minuta do 6º Termo de Apostilamento;
- XII. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XIII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XIV. Parecer jurídico nº 164/2024-SEJUR/PMP;
- XV. Solicitação de parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Apostilamento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 6º Termo de Apostilamento ferente a mudança de Fonte de Recurso do Pregão Presencial nº 9/2021-00045, cujo objeto é contratação de serviços de transporte sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador) e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Onde consta: Atividade 1101 04 122 0002 2.140 – Operacionalização Da Secretaria de Infraestrutura - Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CFEM;

Passa a constar: Atividade 1101 04 122 0002 2.140 – Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura - Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CFEM;

Atividade 1901 06 182 0002 2.179 – Operacionalização das Atividades da Defesa Civil - Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CFEM; Atividade 1901 15 127 0002 2.182 – Manut. das Ativ. da Secretaria Municipal de Trânsito - Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CFEM, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de abril de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município